



TC 029.137/2019-5.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de São Vicente Ferrer/MA.

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROPOSTA DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

Trata-se de procedimentos com vistas à identificação e ao tratamento de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex.

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão	4078/2021	1ª Câmara	16/3/2021	7/2021	29

Itens verificados	Corretos?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do(s) responsável(is)		X		Elaborada com equívoco no prenome- ausência do Maria
Número do CPF/CNPJ do(s) responsável(is)	X			
Grafia do valor do débito	X			
Grafia da data do débito	X			
Registro de incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
Cofre credor do débito	X			
Fundamento legal das sanções	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito	X			
Nome do órgão instaurador (em caso de TCE)	X			
Número e data da deliberação recorrida (<i>em caso de recurso</i>)			X	
Número e o ano do convênio			X	
Referências aos itens/subitens do acórdão, voto ou relatório	X			
Identificação de outro erro material				

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Gestão de Processos

2 Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor do Sr. João Batista Freitas, Ex-Prefeito Municipal de São Vicente Ferrer/MA (gestão 2005-2008/2009-2012), por irregularidades na execução dos recursos recebidos por força do Programa Dinheiro Direto na Escola/PDDE – exercícios 2006 e 2009, e omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa Dinheiro Direto na Escola/PDDE – exercício 2011.

3 Atesto, quanto aos itens acima citados, a observância de erro material no **item 9.4 do aludido acórdão**, visto que a grafia do nome da responsável (Maria Raimunda Araújo Souza) consta de forma equivocada, conforme peça 29.

4 Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU n° 145, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exm° Senhor Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, **ouvida previamente a Procuradoria junto ao Colegiado**, com vistas a se promover o apostilamento do Acórdão 4078/2021- 1ª Câmara, Sessão de 16/3/2021, Ata 7/21, consignando a seguinte alteração:

5 No item 9.4

Onde se lê:**9.4**

Responsável	Multa (R\$)
João Batista Freitas	5.000,00
Raimunda Araújo Souza	15.000,00

Leia-se:**9.4**

Responsável	Multa (R\$)
João Batista Freitas	5.000,00
Maria Raimunda Araújo Souza	15.000,00

Brasília, em 04 de fevereiro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Hermina Rosa de Jesus

Mat. 880-0